



LEI N° 502 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 20 / setembro / 2018

Armando A. S. Zereza

"INSTITUI O PROGRAMA DE  
APOIO E DESENVOLVIMENTO DO  
SETOR AGROPECUÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Veríssimo o "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário", com o objetivo de apoio e incentivo aos produtores rurais e agricultores familiares, que estejam ou não vinculados às associações rurais existentes, com finalidade de desenvolvimento econômico e social no meio rural, que será prestado pelas secretarias responsáveis pelas áreas de obras públicas, transportes, agropecuária, serviços públicos e meio ambiente.

Art. 2º. O "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário" consiste na cessão de operadores e maquinários aos produtores rurais e agricultores familiares, para transporte de cascalho para manutenção de currais, transporte de terra para aterro, regularização de solo de propriedades, terraplanagem, silagem, gradagem com grade aradora ou niveladora, perfuração de fossas sépticas, instalação e manutenção de mata-burros e outros serviços de apoio ao produtor rural.



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

2

Art. 3º. Para implementação do "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário" fica o Município de Veríssimo autorizado a ceder operadores e maquinários públicos, para serviços transitórios a particulares na conveniência e condição de disponibilidade da administração pública.

§1º. Os maquinários de que trata o *caput*, serão os pertencentes ao patrimônio público ou adquirido com recursos próprios ou por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, cedidos ou doados ao Município ou integralizados à frota por contratação terceirizada na forma da lei.

§2º. Os serviços de que trata o *caput*, serão realizados pelo Município de Veríssimo, desde que não acarrete descontinuidade dos demais serviços públicos.

§3º. Todos os maquinários serão imediatamente incorporados ao "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário" e ficarão sob o gerenciamento das Secretarias responsáveis pelas áreas de obras públicas, transportes, agropecuária, serviços públicos e meio ambiente.

Art. 4º. Serão beneficiários do "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário" o interessado que se enquadrar nas seguintes condições:

I - os produtores rurais ou agricultores familiares que detenham a qualquer título imóveis rurais no Município de Veríssimo, que não tenham maquinários para execução do serviço ou possuindo que sejam insuficientes;

II - estar quites com os cofres municipais.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

3

Art. 5º. Atendidos os requisitos legais, o Município de Veríssimo realizará o serviço, cuja execução se dará dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e servidores, desde que não acarrete descontinuidade dos demais serviços públicos.

Art. 6º. O requerimento para a prestação do serviço se dará à Secretaria Municipal responsável pela execução do serviço, que deverá conter estimativa de horas e/ou dias necessários para a execução do serviço.

§ 1º. A prestação do serviço se realizará por região, seguindo o cronograma da respectiva Secretaria Municipal e estará sujeita ao deferimento pelo Secretário Municipal responsável, conforme conveniência da administração, e obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. O requerimento poderá ser renovado, respeitando-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre um e outro, referente ao mesmo maquinário, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º. Havendo disponibilidade de servidores e maquinário, poderão ser analisados pedidos que excederem o limite estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 7º. A prestação dos serviços de que trata a presente Lei se efetivará mediante recolhimento de taxa especificada por maquinário utilizado, que se dará por número de horas ou dia de serviços prestados, conforme condições, percentuais e valores fixados nos Anexos I e II, que fazem partes integrantes desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

4

Parágrafo Único. Em caso de força maior ou caso fortuito e desde que não tenha ocorrido a realização dos serviços segundo o estabelecido no artigo 5º, poderão ser analisados pedidos de restituição da taxa de que trata o *caput*.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, a taxa especificada será calculada sobre o valor da Unidade de Referência Municipal - URM vigente e a quantidade de área em hectares da propriedade de cada produtor rural que será beneficiado.

Art. 9º. Os valores arrecadados mediante taxa serão depositados em conta específica, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela prestação do serviço.

§1º. Os recursos financeiros arrecadados serão destinados para a recuperação e manutenção do maquinário, aquisição de peças e equipamentos em regime de urgência, observado o processo licitatório competente, salvo quando este for dispensado nas hipóteses legais.

§2º. A gestão dos recursos financeiros caberá ao chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda do Município, podendo tal função ser delegada ao gestor responsável pelo órgão público responsável pela prestação dos serviços.

§3º. Para a devida contabilização dos valores calculados e recolhidos da taxa específica e, após o deferimento do requerimento previsto no artigo 6º, os produtores rurais deverão recorrer ao Siat e solicitar a emissão da Guia Municipal de Arrecadação - GAM, nominal ao mesmo, contendo ainda número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e endereço da propriedade do produtor beneficiário, para o devido recolhimento vinculado à conta bancária aberta para tal finalidade.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

5

Art. 10. A Secretária Municipal competente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas vicinais, corredores municipais ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação, bem como o empréstimo ou cessão e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 11. O servidor público que desatender o disposto nos artigos 7º, 10, 12 e 13 da presente Lei, se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio público, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa ou judicial.

Art. 12. Fica vedada qualquer atividade do programa de que trata a presente Lei, em áreas de preservação permanente ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, salvo quando apresentadas todas as licenças ambientais.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos beneficiários, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, bem como, ficam responsabilizados por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 13. A execução do programa se restringe ao Município de Veríssimo, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora dos seus limites territoriais, mesmo que o beneficiário resida neste.



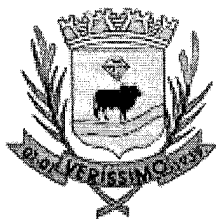
Parágrafo Único. A exceção do *caput* se dará exclusivamente em casos de gleba de terras contigua que ultrapasse os limites territoriais do Município de Veríssimo.

Art. 14. Os serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais e corredores municipais de que tratam as Leis Municipais n. 462/2016 e 470/2017, ficarão excluídos do "Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário", cujo serviço será de inteira responsabilidade do Município de Veríssimo.

Parágrafo Único - O Município de Veríssimo poderá retirar e remanejar mata-burros que estejam instalados em estradas vicinais e corredores municipais, que estejam em comprovado desuso ou sua manutenção no local não seja necessária.

Art. 15. Os serviços de instalação e manutenção de "mata-burros" em estradas vicinais e corredores municipais serão de inteira responsabilidade do Município de Veríssimo, e em vias de acesso às propriedades correrão por conta do Município de Veríssimo, neste caso arcando o beneficiário com o material necessário à execução do serviço.

Parágrafo Único. Em qualquer caso a limpeza dos mata-burros correrão por conta dos beneficiários que detenham a qualquer título o imóvel rural onde os mesmos encontram instalados.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

7

Art. 16. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 20 de setembro de 2018.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

8

**ANEXO I**

**VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE  
APOIO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO  
- PROPRIEDADE COM ATÉ 35,00 HECTARES -**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	URM %	VALOR DO MUNICÍPIO
	Serviços do Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário	HORA/DIA		
1	Prestação de serviços com Carregadeira	Hora	0,115	R\$ 60,00
2	Prestação de serviços com Trator Leve	Hora	0,067	R\$ 34,00
3	Prestação de serviços com Trator Pesado	Hora	0,101	R\$ 52,00
4	Prestação de serviços com Retroescavadeira	Hora	0,092	R\$ 48,00
5	Prestação de serviços com Moto niveladora	Hora	0,138	R\$ 72,00
6	Prestação de serviços com Caminhão Toco	Dia	0,307	R\$ 160,00
7	Prestação de serviços com Caminhão Toco	Hora	0,081	R\$ 42,00
8	Prestação de serviços com	Dia	0,538	R\$ 280,00





**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

9

	Caminhão Truco			
9	Prestação de serviços com Caminhão Truco	Hora	0,140	R\$ 73,00
10	Prestação de serviços de Apoio	Dia	0,308	R\$ 160,00
11	Prestação de serviços de Apoio	Hora	0,065	R\$ 34,00



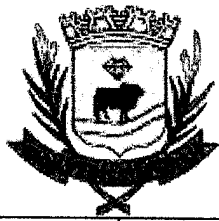
**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

10

**ANEXO II**

**VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE  
APOIO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO  
- PROPRIEDADE ACIMA DE 35,00 HECTARES -**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	URM %	VALOR DO MUNICÍPIO
	Serviços do Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário	HORA/DIA		
1	Prestação de serviços com Carregadeira	Hora	0,192	R\$ 100,00
2	Prestação de serviços com Trator Leve	Hora	0,134	R\$ 70,00
3	Prestação de serviços com Trator Pesado	Hora	0,172	R\$ 90,00
4	Prestação de serviços com Retroescavadeira	Hora	0,169	R\$ 88,00
5	Prestação de serviços com Moto niveladora	Hora	0,230	R\$ 120,00
6	Prestação de serviços com Caminhão Toco	Dia	0,462	R\$ 240,00
7	Prestação de serviços com Caminhão Toco	Hora	0,119	R\$ 62,00
8	Prestação de serviços com	Dia	0,807	R\$ 420,00



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

11

	<b>Caminhão Truco</b>			
9	Prestação de serviços com Caminhão Truco	Hora	0,210	R\$ 109,00
10	Prestação de serviços de Apoio	Dia	0,461	R\$ 240,00
11	Prestação de serviços de Apoio	Hora	0,098	R\$ 51,00